



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.618/18**

**Autor: PM**

**Origem: PL/GP nº 025/18**

*“Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, para o Orçamento do exercício de 2019.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que em Sessão Ordinária ocorrida no dia 03/12/18 a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O orçamento para o Exercício de 2019 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 186.665.230,79, composto pelo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social conforme parágrafo a seguir, já deduzido a contribuição de 20% (vinte por cento) para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrados desta Lei.

**§1º.** O orçamento fiscal composto pelos Órgãos e Fundos, totaliza R\$ 139.844.537,73.

**§2º.** O orçamento da Seguridade Social composto pela Saúde, Previdência e Assistência Social totaliza R\$ 46.820.693,06.

**Art. 2º.** A Receita será arrecadada na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observadas as fontes e seus desdobramentos.

**1 – SUMARIO GERAL DA RECEITA POR FONTE**

<b>I – RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	<b>145.651.067,68</b>
Receitas de Contribuições	12.008.325,68
Receita Patrimonial	6.242.333,76
Receita de Serviços	6.680.166,48
Transferências Correntes	109.183,36
Outras Receitas Correntes	119.860.846,08
	750.212,32
<b>II – RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	<b>47.149.587,91</b>
	30.295.200,00

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax(67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

Alienação de Bens	104.000,00
Transferência de Capital	16.750.387,91
<b>III – RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.828.985,20</b>
<b>IV – (-) DEDUCAÇÃO DA RECEITA 20% FUNDEB</b>	<b>10.964.410,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>186.665.230,79</b>

**Art. 3º.** A despesa será realizada segundo a Discriminação dos quadros integrantes desta Lei Conforme os seguintes desdobramentos:

### I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes	123.970.425,46
Despesas de Capital	62.189.289,41
Reserva de Contingência e RPPS	505.515,92
<b>DESPESA</b>	<b>186.665.230,79</b>

### II – DESPESA POR FUNÇÃO

01 – Legislativa	4.265.000,00
02 – Judiciária	891.993,28
04 – Administração	15.068.858,48
05 – Defesa Nacional	61.734,80
06 – Segurança Pública	327.600,00
08 – Assistência Social	5.344.964,40
09 – Previdência Social	12.914.792,80
10 – Saúde	28.560.935,86
11 – Trabalho	467.473,76
12 – Educação	60.680.259,52
13 – Cultura	1.988.576,72
14 – Direito da Cidadania	312.410,80
15 – Urbanismo	39.417.131,65
16 – Habitação	2.217.713,68
17 – Saneamento	52.000,00
18 – Gestão Ambiental	1.026.187,76
20 – Agricultura	3.629.908,00
22 – Indústria	779.721,20
23 – Comércio e Serviços	350.560,80
25 – Energia	2.872.883,52
26 – Transporte	2.275.130,64
27 – Desporto e Lazer	759.087,68
28 – Encargos Especiais	1.894.789,52
99 – Reserva de Contingência	505.515,92
<b>TOTAL</b>	<b>186.665.230,79</b>

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax(67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

<b>A) – PODER LEGISLATIVO</b>	<b>4.265.000,00</b>
01 – Câmara Municipal	4.265.000,00
<b>B) – PODER EXECUTIVO</b>	<b>182.400.230,79</b>
01 – Prefeitura Municipal	102.753.334,61
02 – FMAS – Fundo Mun. De Assistência Social	2.859.425,92
03 – FUNDEB	31.924.652,24
04 – FAM – Fundo Mun. Anti drogas	44.493,28
05 – FMDCA – Fundo Mun. Para Infância e Adolescência	113.432,80
06 – FMIS – Fundo Mun. Investimento Social	335.920,00
07 – FMS Fundo Mun. De Saúde	28.560.935,86
08 – PREVIBAI	13.409.908,72
09 – FMHIS – Fundo Mun. De habitação e Interesse Social	1.773.200,00
10 – FMDD – Fundo Mun. Dos Direitos Difusos	312.410,80
11 – FMDEI – Fundo Mun. Desenvolvimento Econ. e Industrial.	312.516,56

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do Total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Os remanejamentos para atendimento das insuficiências de recursos orçamentários com despesas de pessoal e encargos, amortização da dívida contratada, não serão computados no limite deste artigo.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal nos termos do Artigo 13 da Lei Municipal nº 2.601/2018 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a suplementar as dotações nas seguintes situações:

I – Insuficiência de dotação nos elementos de remuneração de pessoal e encargos, considerando que os limites Constitucionais estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, são verificados mensalmente;

**Câmara Municipal de Amambai**

Rua Sete de Setembro, 3.359 – Fone/Fax(67) 3481-1551 – CEP: 79.990-000 – Amambai/MS



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

**II** – Insuficiência de dotação nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados já disponibilizados no caixa do Executivo e do Legislativo;

**III** – Suplementações referentes a contrapartidas não disponibilizados no Orçamento referentes a recursos através de Convênios com a União ou Estado para a área de Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 6º.** Fica autorizada a suplementação de dotação, mediante os recursos disponibilizados do FUNDEB nos termos do Artigo 21 § 2º da Lei 11.494/2007.

**Art. 7º.** Fica autorizado o remanejamento da previsão de dotação orçamentária, dentro das Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo, para atendimento de eventuais insuficiências na previsão e adequação da aplicação dos limites constitucionais, das despesas com pessoal e encargos, despesas de custeio, excluindo-se do compute do limite de outras autorizações.

**Art. 8º.** As fontes e destinação dos recursos aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo mediante ato próprio visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todos os casos as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 9º.** No caso de divergências de quaisquer espécies entre os valores correntes consignados nos Anexos desta Lei e os valores dos programas e ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 assim como do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 prevalecerão os programas e valores da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Ficaram autorizadas as correções na previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Art. 11.** Ficam autorizadas as correções na previsão do Plano Plurianual para o Exercício de 2019, compatibilizando-se com os Programas, Ações e valores desta Lei Orçamentária.

**Art. 12.** Em cumprimento ao artigo 29-A, da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar o Orçamento Geral da Câmara Municipal,



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI

em até 60 dias, após o encerramento do exercício financeiro de 2018, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

**Art. 13.** Integra a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 as emendas individuais no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista nesta norma, com metade desse percentual aplicada em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

**Art. 14.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações constantes do Anexo do Orçamento Impositivo em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

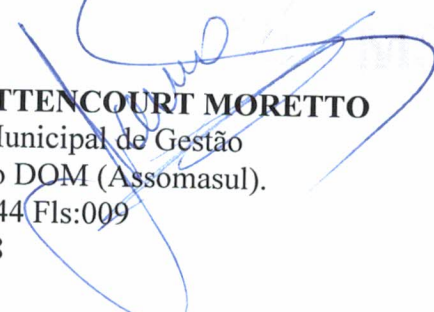
**Art. 15.** As programações orçamentárias das emendas individuais dos vereadores serão realizadas por meio de crédito adicional especial, das modalidades de suplementação previstas no Artigo 43, parágrafo primeiro, incisos II, III e IV da Lei Federal 4.320/64, com reserva de dotação orçamentária, a serem promovidas por ato do Poder Executivo que deve ser definido e encaminhado à Câmara Municipal de Amambai no prazo de 60 dias, a contar do início da execução orçamentária.

**Parágrafo Único.** A suplementação prevista para a execução das emendas individuais dos vereadores não se inclui nem afeta a autorização prevista no Art. 4º, inciso I, desta lei.

**Art. 16.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 10 de dezembro de 2018

  
**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**JAURO BITTENCOURT MORETTO**  
Secretário Municipal de Gestão  
Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº 2244 Fls:009  
Em:10/12/18



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI - MS**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS ANUAIS**  
**2019**

Lei: 2618, Data: 10/12/2018

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES	2019				2020				2021			
	VI. Corrente (a)	VI. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/PIB)x100	VI. Corrente (b)	VI. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/PIB)x100	VI. Corrente (c)	VI. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/PIB)x100
Receita Total	186.665.230,79	178.627.015,11	2.39560	165,45530	201.897.113,62	185.772.095,71	148.579,51730	172,07350	218.371.918,09	193.202.979,54	1.478.12030	178,95640
Receitas Primárias ( I )	139.515.642,88	133.507.792,23	1.79050	123,66310	150.900.119,34	138.848.103,92	111.049,96250	128,60960	163.213.569,08	144.402.028,08	1.104,76330	133,75400
Despesa Total	186.665.230,79	178.627.015,11	2.39560	165,45530	201.897.113,62	185.772.095,71	148.579,51730	172,07350	218.371.918,09	193.202.979,54	1.478.12030	178,95640
Despesas Primárias ( II )	124.475.941,38	119.115.733,38	1.59750	110,33230	134.633.178,20	123.880.362,71	99.078,84400	114,74560	145.619.245,54	128.835.577,22	985,67050	119,33540
Resultado Primário (III) = ( I - II )	15.039.701,50	14.392.058,85	0,19300	13,33080	16.266.941,14	14.967.741,21	11.971,11850	13,86400	17.594.323,54	15.566.450,85	119,09280	14,41860
Resultado Nominal	1.064.383,75	1.018.549,04	0,01370	0,94340	1.151.237,46	1.059.291,00	847,21520	0,98120	1.245.178,44	1.101.662,64	8,42840	1,02040
Dívida Pública Consolidada	9.852.072,53	9.427.820,60	0,12640	8,73260	10.656.001,65	9.804.933,43	7.841,93270	9,08190	11.525.531,38	10.197.130,76	78,01430	9,44520
Dívida Consolidada Líquida	2.734.112,10	2.616.375,22	0,03510	2,42340	2.957.215,65	2.721.030,22	2.176,26530	2,52040	3.198.524,44	2.829.871,43	21,65020	2,62120
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Impacto de saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.21.25.26], PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI, Data/hora da emissão: 10/dez/2018 10h e 24m\*